



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº634/2005  
DE 01 DE AGOSTO DE 2005

“Obriga restaurantes, bares, lanchonetes, barracas de praia, ambulantes e similares autorizados pela Prefeitura, a usarem e fornecerem canudos de plástico individual e hermeticamente embalados”.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art.1º Obriga os restaurantes, lanchonetes, bares e similares, barracas de praia e vendedores ambulantes do Município de Iguaba Grande a usar e fornecer a seus clientes apenas canudos de plástico individualmente e hermeticamente embalados.

Art. 2º O descumprimento ao disposto na presente Lei, sujeitará os infratores à pena de multa no valor de três mil unidades fiscais de referência.

Art.3º Na reincidência, será cobrada multa no valor de seis mil unidades de referência.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iguaba Grande, 01 de agosto de 2005

HUGO CANELLAS FILHO  
-Prefeito-